



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CONTRATO 93/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2828/2018  
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2017  
REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES E A EMPRESA LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, com sede na rua Basílio Cerrí, nº. 44 - centro - Sooretama - ES, Espírito Santo, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, sr. ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama-ES e, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a sr(a) MARA BROEDEL PAQUELE, brasileira, união estável, bióloga, portadora do CPF nº 079.317.807-01 e RG nº 1.542.686-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 221, centro, Sooretama-ES, CEP:29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP**, vencedora do **Pregão Presencial nº. 20/2017**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.159.548/0001-81, com sede à Av.: José Tesch, 850, Lj 03, Centro, Linhares-ES, neste ato representada por seu representante legal, Sr JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO SILVA, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 237.363.567-49 e RG nº. 733.854-SSP-RJ, residente à Av.: Jose Julio de Souza, 1.560, Apt. 601, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente com o objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotivos, para atender as diversas Secretarias, licitação do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, pelo período de 12 (doze) meses, **PREGÃO PRESENCIAL de Nº. 020/2017**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo administrativo nº. 01551/2017, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 105120/02, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotivos, sem motorizada, sem combustivel, com seguro total e outros encargos.
- 1.2. Processo administrativo nº. 01551/2017, de acordo com o discriminado no Termo de Referência anexo I, do Edital.
- 1.3. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.
- 1.4. Especificações, quantitativos e Preços:

Item	Descrição	Und	Qtd	Vr. Unit	Vr. Total
01	<b>ITEM 01- LOCAÇÃO.</b> Tipo: Passelo, 13 (treze)Veículos, [Tipo]: <b>Hatch</b> , Veículo [cor]: Branca, Lugares [Qtd]: 05 [cinco] Passageiros [01 Motorista + 04 Passageiros], Manutenção Preventiva e Corretiva: Por Conta da Contratada, Acessórios [Tipo]: Ar condicionado [original de fábrica], freios ABS e sistema de airbag, Motor [Potência]: Mínimo de 1.368, Ano: Veículo novo ou seminovo, ano 2017, verificado a partir da data de assinatura do contrato, Seguro Total [Veículo]: Por Conta da Contratada, Seguro Total [Resp. Civil + Terceiros]: Por Conta da Contratada, Portas [Qtd]: 4. Direção Hidráulica, Câmbio manual com 05 marchas, Combustível: Flex	Diárias	365	87,00	31.755,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 2.1- As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
  - 005 - Secretaria Municipal de Saúde
  - 001 - Fundo Municipal de Saúde
  - 005001.1030400222.059 - Vigilância Sanitária
  - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
  - Fonte de Recursos: 12030000 / **Ficha nº.: 122**

22  
Nº Rúbrica  
~~Sem Efeito~~

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 3.1- O valor total do presente contrato pela locação dos veículos aqui ajustados é de **R\$ 31.755,00 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)**, entrega essa que será feita imediata, conforme solicitações das secretarias requerentes.
- 3.2- O pagamento da locação dos veículos/serviços será efetuado até 30 (trinta) dias, em parcelas mensais por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da nota fiscal/fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente da comprovação da prestação de serviços.
- 3.3- O pagamento dos serviços será, assim que atestada a execução dos serviços pelos setores requisitantes.
- 3.4-Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - a) - Nota fiscal;
  - b) - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
  - c) - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
  - d) - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior aos serviços executados;
  - e) - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5- É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

1288  
Nº Rúbrica

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:**

- 4.1-O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 5.1-- O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, contados a partir de sua assinatura com a respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
- 5.2- O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 5.3-O prazo para início da entrega/execução/fornecimento dos serviços será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

73  
Nº Rúbrica  
~~Sem Efeito~~

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 6.1- O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
  - 6.1.1 - **Unilateralmente pela Administração:**
    - a) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
    - b) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
  - 6.1.2 - **Por comum acordo entre as partes:**
    - a) Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
    - b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

1285  
Nº Rúbrica

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADA obrigam-se a:**
- 7.1 - Executar os serviços ajustados nos termos do Contrato a ser firmado.
  - 7.2 - Não transferir a outrem parte dos serviços previstos no futuro contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.
  - 7.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina Art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93.
  - 7.4 - Prestar o serviço objeto deste termo sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispoendo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
  - 7.5 - Refazer/Repór, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisficam às condições exigidas.
  - 7.6 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços.
  - 7.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução do futuro contrato.
  - 7.8 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
  - 7.9 - Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
  - 7.10 - Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE.
  - 7.11 - Disponibilizar os veículos, em caráter permanente, após a emissão da Ordem de Serviço, devendo, no mesmo prazo:
    - a) Apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, bem como das apólices de seguro, suas renovações e/ou atualizações, os quais deverão ser entregues à **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** e/ou **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e/ou SAÚDE DA PMS**, onde serão previamente avaliados;
    - b) Na substituição de qualquer veículo deverá à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, atualizar os correspondentes documentos.
  - 7.12- Manter em suas dependências veículos suficientes e em perfeito estado mecânico e de conservação para o uso em caso de substituição imediata, devendo ser mantido o mesmo nível de execução dos serviços contratados, visto que qualquer problema que venha a ocorrer deverá o veículo ser trocado em até **02 (duas) horas**. Porém, quando o mesmo ficar impossibilitado de locomoção a troca ocorrerá em até **01 (uma) hora**.
    - a) Nos casos de substituição dos veículos, os novos veículos deverão ser semelhantes em modelo e marca, impreterivelmente.
  - 7.13 - Arcar com todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva, de forma a manter os veículos em perfeitas condições para a prestação dos serviços.
  - 7.14 - Apresentar e manter um **PROGRAMA DE SOCORRO MECÂNICO**, com telefones de urgência e emergência sempre atualizados, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar à **CONTRATANTE** atendimento de **24 (vinte e quatro) horas** por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos e/ou acidentes, que deverão ser encaminhados para reparo nas instalações da **CONTRATADA** ou oficina a serviço desta e à suas custas.
  - 7.15 - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas com guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados.
  - 7.16 - Trocar a cada **02 (dois) anos** ou **90.000 (noventa mil) km rodados** os veículos dos **Lotes I, II e III**, e a cada **04 (quatro) anos** ou **150.000 (cento e cinquenta mil) km rodados** para os **Lotes IV e V** o que ocorrer primeiro e sem ônus para a **CONTRATANTE**, mantendo as mesmas características, tendo como referência a data da assinatura do Contrato.
  - 7.17 - Não usar pneus recauchutados ou reconicionados nos veículos locados.

- 7.18 - Responsabilizar-se por todos os encargos e despesas relativas à manutenção, licenciamento, seguro total, lubrificação, pneu, bem como tributos e encargos que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços contratados.
- 7.19 - Pequenos reparos tais como conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento de nível de óleo do motor ou outros de curta duração, ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos, deverão ser executados em concessionárias do fabricante do veículo e em oficinas a serviço da **CONTRATADA**.
- 7.20 - Todos os veículos deverão possuir **Seguro Total**, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a **CONTRATANTE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, que deverá comprovar a efetivação das apólices do seguro, na assinatura do Contrato e sua renovação periódica.
  - a) Os veículos deverão estar cobertos por **Apólice de Seguro Adicional**, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvendo nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente durante a execução dos serviços.
- 7.21 - Informar imediatamente à **Gerência do contrato** e à **Unidade Gestora responsável pelo Contrato**, toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.
- 7.22 - **ACONTRATADA** deverá disponibilizar um ou mais prepostos no período de 24 horas, por meio de correspondência dirigida a **CONTRATANTE**, contendo nome, endereço eletrônico, telefone fixo e móvel, o qual ficará responsável por acompanhar e controlar toda a demanda e execução dos serviços, bem como, manter atualizada toda documentação dos veículos, tais como apólices de seguro dos veículos, apólice de Seguro Adicional dos passageiros e licenciamentos.
- 7.23 - O preposto deverá dar atendimento à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, no horário comercial, e deverá ter autonomia e qualificação suficiente para gerenciar o Contrato, tomando as providências necessárias para o bom andamento dos serviços prestados, cabendo também participar de reuniões junto a **CONTRATANTE**, sempre que convocados.
- 7.24 - **Manter durante a execução do Contrato, escritório sede ou filial em Sooretama preferencialmente, ou, num raio de até 30 km, de forma a facilitar a realização dos atendimentos, visando viabilizar questões que envolvam além de procedimentos administrativos, procedimentos para a manutenção corretiva e preventiva, pagamento de multas, tributos, impostos, contribuições, taxas, garantias, bem como demais itens pertinentes à sua operacionalização, não podendo fazer uso do preposto disponibilizado à Prefeitura.**
- 7.25 - Permitir, se for o caso, a instalação de equipamentos elétricos e acessórios nos veículos sob orientação e fornecimento da **CONTRATANTE**, orientada por meio de ofício.
  - a) A responsabilidade da guarda e preservação desses equipamentos e acessórios será da **CONTRATADA**, do momento da instalação ao momento de sua retirada dos veículos.
  - b) A natureza dos equipamentos é variada podendo ser do tipo: rastreador, GPS, sinalizador, conversor 120 v-220 v ou reboque.
- 7.26 - Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
- 7.27 - Emitir mensalmente relatório de ocorrências do mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

1286  
Nº Rúbrica

**CLÁUSULA OITAVA - O ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE obrigam-se a:**

- 8- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
- 8.1- Controlar os saldos da Ata de Registro de Preços por órgãos participantes;
- 8.2- Instruir e gerenciar as solicitações de adesão consultando o fornecedor quanto ao interesse;
- 8.3- Consultar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** antes da emissão do respectivo Empenho e Ordem de Serviços quanto à disponibilidade dos mesmos serem executados;
- 8.4- Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de materiais após consulta ao órgão requisitante;
- 8.5- Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 8.6- Instruir e manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta do Compromissário Fornecedor em relação à determinada Ata de SRP ou fornecimento sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.
- 8.7- **Compete à contratante:**
  - a) Emitir a Ordem de execução para início dos serviços licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
  - b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
  - c) Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

74  
Rúbrica

**CLÁUSULA NONA - DO GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE obrigam-se a:**

- 9- Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;
- 9.1- Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;
- 9.2- Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição;
- 9.3- Providenciar inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** e/ou **CONTRATADO**.
- 9.4- Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO do qual este faz parte integrante;
- 9.5- Efetuar os pagamentos devidos ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** e/ou **CONTRATADO**, na forma estabelecida na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

- 9.6- Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de veículos/materiais quando solicitado pelo compromissário fornecedor e devidamente justificado;
- 9.7- Notificar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** e/ou **CONTRATADO**, por escrito, quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- 9.8- Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à SEMAD, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.
- 9.9- Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.10- Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.11- Repassar a **CONTRATADA** todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **Gerência - SEMAD** para execução dos serviços.
- 9.12- Requisitar, por telefone ou correio eletrônico, os veículos necessários para execução dos serviços.
- 9.13- Fornecer a relação dos servidores credenciados para autorizar as solicitações de saída de veículos.
- 9.14- Entregar, no ato de embarque do usuário, a requisição de transporte, devidamente autorizada por servidor credenciado.
- 9.15- Fornecer o modelo do Formulário de Controle da Parte Diária, para fins de utilização e controle dos serviços contratados.
- 9.16- Não permitir que o pessoal da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 9.17- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 9.18- Proceder à vistoria nos veículos no ato do recebimento da Ordem de Serviço, assim como no processo de substituição dos mesmos, quando necessários, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados.
- 9.19- Controlar rigorosamente as saídas e chegadas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.
- a) Os veículos deverão permanecer estacionados, durante o período da prestação dos serviços, nos estacionamentos das respectivas Unidades Gestoras a que atendem e/ou, quando necessário e com anuência da SEMAD, na Garagem da PMS, quando do término do prazo estipulado para o trabalho.
- 9.20- Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.
- 9.21- Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo.
- 9.22- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.
- 9.23- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos e tributos fiscais.
- 9.24- Serão efetuados, junto à Gerência - SEMAD, os cadastros dos servidores que conduzirão os veículos, ficando estes responsáveis por quaisquer avarias que ocorrerem durante a execução dos serviços.

## CLAUSULA DÉCIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1- A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

**11.1-DAS APLICAÇÃO DAS MULTAS** - À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- a) Quando a **CONTRATADA** não executar os serviços conforme o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- b) Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- d) Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- e) Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

**10.2-NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A **CONTRATADA** será cientificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentro do prazo acima estabelecido, a **CONTRATADA** poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a **CONTRATADA** tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Declaração de Inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

12876  
 Rubrica

25  
 No  
 Rubrica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12- A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) Atraso injustificado da execução dos serviços;
- e) Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- g) A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS:

13- Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pelas Secretarias requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos s contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

15- Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO SILVA, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 237.363.567-49 e RG nº. 733.854-SSP-RJ, residente à Av.: Jose Julio de Souza, 1.560, Apt. 601, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16- Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS:

17- Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

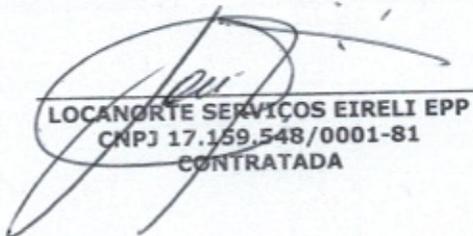
18.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 08 de maio de 2.018.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
 CONTRATANTE

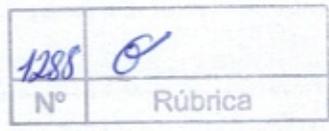
  
**MARÁ BROEDEL PAQUELE**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONTRATANTE

  
**LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP**  
 CNPJ 17.159.548/0001-81  
 CONTRATADA

  
 Rubrica  
 26  
 Nº  
 Sem Efeito

TESTEMUNHAS:(1) Daniella Kontos toy

TESTEMUNHAS:(2) \_\_\_\_\_

  
 1288  
 Nº  
 Rúbrica